

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
PS-917/2020 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE E A CERTISIGN CERTIFICADORA
DIGITAL S.A.**

Contrato nº **PS 917/2020**, de prestação de serviços, com base no Processo de Inexigibilidade nº 004/2020, devidamente ratificado em 20/07/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 21/07/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTES LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

RG: MG-3.763.206 – SSP/MG **CPF:** 800.502.046-53

REPRESENTANTES LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

RG: MG-2.834.797-SSP/MG **CPF:** 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

ENDEREÇO: Rua Bela Cintra, nº 904, 16º andar, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP

CNPJ/MF: 01.554.285/0001-75

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Roni de Oliveira Franco

RG: 10.911.505-3-SSP/SP **CPF:** 031.796.478-09

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Fabio Garbuio

RG: 20.619.997-1-SSP/SP **CPF:** 114.113.218-47

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação da Empresa Certisign Certificadora Digital S/A, especializada em serviços de certificação digital, para ser a Autoridade Certificadora (AC) de 1º Nível, vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), e atuar como Prestadora de Serviço de Suporte (PSS) para manutenção dos serviços da AC 2º Nível e Autoridade Registradora (AR) da Prodemge.

1.2. O detalhamento do objeto segue conforme abaixo:

ITEM	QTD. DE	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	PS	Solução de Autoridade Certificadora (AC) e Autoridade de Registro (AR), conforme definições da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com a finalidade de prover à Prodemge a condição de revogar certificados digitais.
02	01	PS	Hospedagem, manutenção e suporte para Autoridade Certificadora (AC) e para Autoridade de Registro (AR)

1.3. Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o 'Termo de Referência' e a 'Proposta 001110 assinada digitalmente em 27/07/2020.

1.3.1. Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da PRODEMGE, na Natureza Orçamentária de Despesas de "Certificação Digital", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 603.902,04** (Seiscentos e três mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme a seguir:

Item do objeto	Itens de cobrança	Valor unitário (R\$)	Quantidade / mês	Valor mensal (R\$)
01	Revogação de certificados	0,00	Não se aplica	0,00
02	Manutenção de AC • AC PRODEMGE • AC PRODEMGE RFB	11.315,87	2	22.631,74
	Manutenção de AR • AR PRODEMGE (*) • AR CELEPAR • AR CERTCODE	1.265,43	2	2.530,86
23 parcelas				25.162,60
01 parcela				25.162,24
Valor total do contrato				603.902,04
(*) A AR PRODEMGE é a Autoridade de Registro principal da AC PRODEMGE. O preço de hospedagem, manutenção e suporte da AC PRODEMGE inclui a manutenção da AR PRODEMGE.				

4.2. Pelos serviços contratados neste contrato, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** uma parcela no valor de R\$ 25.162,24 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e 23 (vinte e três) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 25.162,60 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), referente a manutenção de 2 (duas) Autoridades Certificadoras (AC`s) de segundo nível e 2 (duas) Autoridades de Registro (AR`s).

4.2.1. Certificados ICP-Brasil para pessoas físicas e pessoas jurídicas: Não há cobrança para o serviço de revogação de certificados.

4.2.2. Hospedagem, Manutenção e Suporte de Autoridade Certificadora (AC):

4.2.2.1. O preço da manutenção de hospedagem de AC constante na tabela 4.1 é mensal;

4.2.2.2. A Prodemge conta atualmente com 02 (duas) ACs credenciadas na ICP-Brasil na hierarquia da AC CERTISIGN: AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB;

4.2.2.3. O preço da hospedagem, manutenção e suporte da AC PRODEMGE inclui a manutenção da AC PRODEMGE.

4.2.3. Hospedagem, Manutenção e Suporte de Autoridade de Registro (AR) vinculada:

4.2.3.1. 4.2.3.1 O preço da manutenção de hospedagem de AR constante na tabela 4.1 é mensal;

4.2.3.2. 4.2.3.2 A Prodemge conta atualmente com 02 (duas) ARs credenciadas na ICP-Brasil na hierarquia da AC CERTISIGN: AR CERTICODE e AR CELEPAR.

4.3. Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1. Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2. Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3. As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1

4.3.5. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4. A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no processo de inexigibilidade.

4.7.1. Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no processo de inexigibilidade, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8. Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2. A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3. O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços serão executados na plataforma tecnológica em operação nas instalações do PSS CERTISIGN.
- 6.2. A prestação do serviço deve ocorrer de forma ininterrupta a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA E ACEITABILIDADE

- 7.1. As entregas ocorrem através das emissões das Listas de Certificados Revogados emitidas de 1 em 1 hora pelo PSS Certisign e da disponibilidade do Sistema de Gestão de AR utilizado pelo usuário final para revogar o seu certificado, quando necessário.
- 7.2. Conforme determina a legislação vigente, as Autoridades Certificadoras vinculadas à ICP-Brasil são responsáveis por gerenciar o certificado digital emitido até a sua expiração ou revogação e garantir que o titular do certificado possa utilizá-lo nas transações eletrônicas, com garantia da validade jurídica da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Os certificados emitidos pela Prodemge possuem validade de até 3 anos, havendo a obrigatoriedade de manutenção dos serviços de revogação e publicação da Lista de Certificados Revogados (LCR) durante o período de vigência dos certificados de usuários finais até a expiração do mesmo.
- 7.3. Outra obrigação legal imposta às AC's é a disponibilização de sistema para as AR's e clientes efetuarem as revogações de certificados dentro do prazo legal que é de até 12 (doze) horas após a solicitação do titular, da AC e ou o órgão regulador – ITI. Essas prestações de serviços não podem ser interrompidas, exceto se houver a falta de pagamento das manutenções.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é permitido à **CONTRATADA** subcontratar parcela do objeto da licitação por inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. DA CONTRATADA:**
- 9.2.1. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.
- 9.2.2. Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 9.2.3. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.13. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

9.2.14. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16. Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

9.2.16.1. Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma

deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

9.2.17. Executar os serviços com profissionais idôneos e competentes, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **PRODEMGE** exigir a substituição daqueles que julgar conveniente, desde que previamente comunicada, por escrito, nesse sentido.

9.2.18. Acatar e respeitar as normas de acesso e de segurança às dependências da **PRODEMGE**.

9.2.19. Comunicar formalmente à **PRODEMGE**, os resultados dos trabalhos de auditorias, melhorias e implementações na infraestrutura da **CONTRATADA** mediante relatórios específicos.

9.2.20. Garantir a prestação dos serviços pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do seu recebimento definitivo, abrangendo correção de falhas e atualizações tecnológicas.

9.2.20.1. A correção de falhas e atualização tecnológicas não inclui alterações no sistema promovidas pela ICP-Brasil que demandem alterações necessárias nas práticas e procedimentos previstos nos documentos regulatórios indicados nas Cláusulas 1 e 2 do Anexo II - A.

9.2.20.2. No caso de serem necessárias adaptações por alteração nos documentos regulatórios da atividade de certificação da **PRODEMGE**, bem como no caso de alterações solicitadas pela **PRODEMGE**, os serviços de consultoria da **CONTRATADA** serão contratados, a critério da **PRODEMGE**, mediante solicitação escrita, através de Plano(s) de Trabalho nos quais estarão descritos os serviços a serem prestados, a previsão de horas necessárias, os preços dos serviços e demais especificações necessárias.

9.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da **PRODEMGE** em seu acompanhamento.

9.2.22. Manter a **PRODEMGE** permanentemente informada sobre as não conformidades detectadas ao longo da evolução dos trabalhos sugerindo medidas corretivas para as mesmas.

9.2.23. Permitir que a **PRODEMGE** realize, através de seus empregados credenciados, a fiscalização e a auditoria dos serviços.

9.2.24. Garantir os valores praticados no presente Contrato, conforme preços constantes do Anexo I, para outras Autoridades Certificadoras **PRODEMGE**, que venham a ser credenciadas na ICPBrasil.

9.2.24.1. A ativação desses serviços ocorrerá a partir de solicitação formal da **PRODEMGE**.

9.2.25. Manter infraestrutura que permita a utilização dos certificados digitais até a sua expiração, caso seja substituído o PSS (Prestador de Serviço de Suporte), Suspensão ou Extinção dos Serviços ou conforme cláusula de Rescisão.

9.2.26. Operar as AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB em conformidade com as solicitações de revogação de certificados submetidas pela AR PRODEMGE e por esta validadas, verificadas, e aprovadas e, cumulativamente, as solicitações de revogação de certificados submetidas pelos titulares e responsáveis por certificados, de acordo com as normas da DPC da AC PRODEMGE ou DPC da AC PRODEMGE RFB, conforme o caso, e da PC correspondente ao certificado a ser revogado.

- 9.2.27. Fornecer à **PRODEMGE**, relatório diário informando os certificados revogados no dia anterior pelas AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, contendo todas as informações solicitadas pela **PRODEMGE**.
- 9.2.28. Contratar empresas especializadas para realizar trabalhos de auditorias anuais operacionais para manutenção do credenciamento das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, conforme normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil.
- 9.2.29. Cumprir as recomendações dos auditores para corrigir os casos de não conformidade com a legislação ou com as políticas, normas, práticas e regras estabelecidas;
- 9.2.30. Gerar, gerenciar e hospedar o par de chaves criptográficas das AC PRODEMGE e da AC PRODEMGE RFB.
- 9.2.31. Operar, nas dependências técnicas da **CONTRATADA** as AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB.
- 9.2.32. Assegurar a proteção e o sigilo de chave privada de assinatura das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB respondendo pela divulgação ou utilização indevida da chave privada das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB.
- 9.2.33. Notificar a AC PRODEMGE e/ou AC PRODEMGE RFB em caso de suspeita de comprometimento de suas chaves privadas das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB.
- 9.2.34. Emitir, gerenciar e publicar a Lista de Certificados Revogados (LCR) das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB de 1 (uma) em 1 (uma) hora ou disponibilizar outro mecanismo de publicação de situação do certificado aprovado pela ICP-Brasil, quando aplicável.
- 9.2.35. Permitir a fiscalização pelo ITI, a AC Raiz da ICP-Brasil, de suas atividades como Prestador de Serviços de Suporte (PSS) das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB em seu endereço técnico, para verificação de conformidade dos procedimentos, práticas, dependências e arquivos.
- 9.2.36. Manter e garantir a conformidade de suas operações e instalações, nos termos fixados pela ICPBrasil, e nas condições auditadas pelo ITI durante o processo de credenciamento.
- 9.2.37. Efetuar implementações advindas de evolução tecnológica ou legislação para cumprimento de exigências fixadas pelo ITI em auditorias ou novas Resoluções regulatórias da atividade.
- 9.2.38. Manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação tratada, conforme o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.
- 9.2.39. Responder pelos danos causados pelo uso de um certificado no período compreendido entre a solicitação de revogação e a emissão da próxima LCR e nos casos de indisponibilidade da LCR.
- 9.2.40. Fornecer cópia de documentação e cópia integral do banco de dados dos certificados emitidos, renovados, expirados e revogados das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB e AR após extinção ou rescisão dos serviços objeto deste contrato.
- 9.2.41. Realizar implementação nos sistemas de AC e AR por motivo de melhorias ou evolução tecnológica ou de legislação somente mediante aprovação do documento de Plano de Trabalho, contendo escopo e homologação das implementações pela **PRODEMGE**.
- 9.2.42. Arcar com os eventuais danos causados por implementações não aprovadas pela **PRODEMGE**.
- 9.2.43. Atualizar os códigos de programação controladores (drivers) dos dispositivos criptográficos utilizados pela **PRODEMGE** nos sistemas de AC e AR desde que sejam dispositivos criptográficos

homologados pelo ITI, conforme Plano de Trabalho, após homologação e aprovação pela **PRODEMGE**.

9.2.44. Fornecer e manter aplicativos para microcomputadores (desktop ou notebooks) para gerenciar o ciclo de vida do certificado: emissão, renovação, revogação e testes de certificados digitais, conforme Plano de Trabalho, após homologação e aprovação pela **PRODEMGE**.

9.2.45. Fornecer à **PRODEMGE**, no início dos trabalhos, em data a ser acordada entre as partes, relatório informando os dados constantes dos campos definidos no Anexo III relativos a todos os certificados emitidos, renovados, expirados e revogados até a data, pelas AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB e demais AC da PRODEMGE, se houver.

9.2.46. Fornecer à **PRODEMGE**, registro (POST) informando os dados constantes dos campos definidos no Anexo III relativos ao certificado revogado, em tempo real, no momento de sua ocorrência, pelas AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB e demais AC da PRODEMGE, se houver.

9.2.47. Fornecer à **PRODEMGE**, diariamente, relatório informando os mesmos dados do item 9.2.45, constantes dos campos definidos no Anexo III, relativos a todos de certificados válidos até a data, não expirados e não revogados, pelas AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB e demais AC da PRODEMGE, se houver.

9.2.48. Cumprir os prazos e compromissos assumidos neste contrato.

9.3. DA PRODEMGE:

9.3.1. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à fiel execução dos serviços, objeto do presente Contrato, desde que previamente solicitados.

9.3.2. Comunicar imediatamente qualquer informação que possa implicar responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3.3. Participar ativamente de todo o processo através de um empregado da área competente para o fim de aceitação dos serviços.

9.3.4. Cumprir os prazos e compromissos assumidos neste contrato.

9.3.5. Permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, auditoria ou outra atividade estabelecida neste Contrato.

9.3.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar e recusar aquele que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

9.3.7. Solicitar a revogação dos certificados nos termos definidos na DPC da AC PRODEMGE ou na DPC da AC PRODEMGE RFB, conforme o caso, e da PC correspondente ao certificado a ser revogado.

9.3.8. Fornecer a **CONTRATADA** ou a Receita Federal do Brasil - RFB o relatório de auditoria pré-operacional de conformidade de suas atividades, produzido por empresa especializada cadastrada e autorizada pelo ITI para os casos de credenciamento de novas ACs ou ARs.

9.3.9. Elaborar e entregar anualmente ao ITI relatório de conformidade de suas atividades, bem como de suas AR vinculadas, com o objetivo de comprovar a manutenção da conformidade de suas operações e instalações com as normas operacionais das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB e eventuais novas AC da PRODEMGE que venham a ser credenciadas com base neste instrumento, e demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil.

- 9.3.10. Cumprir as recomendações dos auditores para corrigir os casos de não conformidade com a legislação ou com as políticas, normas, práticas e regras estabelecidas.
- 9.3.11. Atender as exigências fixadas pelo ITI em auditorias ou novas Resoluções regulatórias da atividade.
- 9.3.12. Comunicar a AC CERTISIGN e AC RFB, de imediato, a desvinculação de AR ou de outro Prestador de Serviço de Suporte (PSS) credenciados na AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, respectivamente.
- 9.3.13. Comunicar a AC CERTISIGN e AC RFB toda e qualquer violação de que tenha conhecimento, das diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil, cometida pelas ARs vinculadas ou pelo Prestador de Serviço de Suporte (PSS) que lhe sejam operacionalmente vinculados, nas operações relativas a cada AC.
- 9.3.14. Indicar um responsável para a coordenação e acompanhamento dos serviços, ao qual incumbirá a fiscalização dos serviços e o apontamento de falhas e irregularidades.
- 9.3.15. Efetuar pagamento por eventuais e futuras taxas que venham a ser instituídas pelo ITI, ou outro órgão público competente, relacionadas com o credenciamento ou exercício de sua atividade como Autoridade Certificadora e de Autoridade de Registro na ICP-Brasil. A PRODEMGE será integralmente responsável pelo pagamento destas taxas, ainda que a cobrança destas taxas seja endereçada a **CONTRATADA**.
- 9.3.16. Contratar e manter apólice de seguro para cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital na ICP-Brasil. Uma cópia autêntica desta apólice de seguros deverá ser apresentada para a emissão dos certificados das Autoridades Certificadoras.
- 9.3.17. Indenizar os titulares dos certificados emitidos pelas AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB pelos danos e prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 10.1. Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, da Inexigibilidade de Licitação nº 004-2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.
- 11.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2. O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3. A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Felipe Roncalli de Paula Carneiro, matrícula 061721 e Alexandre Sidney Ferreira, matrícula 056859, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6. É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1. Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2. Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3. Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4. Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5. Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6. Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7. Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8. Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública,

comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3. Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5. Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1. Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1. Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2. Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.2. A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**;

17.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

17.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.1.13. Mediante notificação e prazo acordado entre as partes, em caso de descredenciamento da **PRODEMGE** ou da **CONTRATADA** para atuar como Autoridade Certificadora na ICP-Brasil por decisão do Comitê Gestor ou do Instituto Nacional de tecnologia da Informação – ITI;

17.1.14. Mediante notificação e prazo acordado entre as partes, no caso de infração de dever, obrigação, prazo ou cláusula do Contrato pela **PRODEMGE** ou **CONTRATADA**, se a violação comprometer a segurança dos serviços de certificação pública da **CONTRATADA** ou **PRODEMGE**;

17.1.15. Mediante notificação e prazo acordado entre as partes, no caso de falta de pagamento pelo período de 90 (noventa) dias;

17.1.16. Em caso de extinção do Contrato a **PRODEMGE** permanecerá responsável pela guarda dos documentos apresentados para a emissão de um certificado, bem como dos Termos de Titularidade e dos Termos de Responsabilidade relativos à emissão de certificados;

17.1.17. Em caso de extinção do Contrato a **CONTRATADA** permanecerá responsável pela guarda dos dados e registros relativos aos pedidos de emissão de certificados, mas deverá fornecer cópia de todos os dados para a **PRODEMGE**;

17.1.18. Em qualquer caso de extinção do Contrato a **CONTRATADA** estará autorizada, de pleno direito, mediante notificação e prazo acordado entre as partes, a suspender os serviços de suporte para emissão, renovação e revogação de certificados digitais emitidos pelas AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB;

17.1.19. Em qualquer caso de extinção do Contrato a **PRODEMGE** poderá optar (a) pela revogação dos certificados das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB e de todos os certificados de usuários finais válidos emitidos por pelas AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB; ou (b) poderá optar pela manutenção dos serviços de revogação de certificados e emissão de LCR das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB até a expiração ou revogação de todos os certificados emitidos pelas AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB;

17.1.20. Caso a **PRODEMGE** opte pela continuidade dos serviços de revogação e LCR das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, deverá pagar à **CONTRATADA**, no ato da opção, o preço de manutenção mensal de AC multiplicado pelo número de meses do maior prazo residual dos certificados emitidos válidos;

17.1.21. Nesta hipótese, as chaves de assinatura das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, enquanto estiverem dentro do prazo de validade, ainda serão utilizadas, porém apenas para assinatura das LCRs das AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB;

17.1.22. Caso a **PRODEMGE** opte pela descontinuidade imediata dos serviços da **CONTRATADA**, deverá notificar os titulares e responsáveis dos certificados da revogação dos mesmos, que será realizada pela AC CERTISIGN no prazo de 30 (trinta) dias a contar da extinção da Prestação de Serviço de Suporte (PSS);

17.1.23. Em qualquer caso de extinção dos serviços, a **PRODEMGE** deverá informar a paralisação de suas atividades como AC PRODEMGE RFB para a RFB e o ITI, solicitando o descredenciamento da **CONTRATADA** como Prestador de Serviço de Suporte (PSS) da AC PRODEMGE RFB e a revogação do certificado correspondente à chave de assinatura da AC PRODEMGE RFB gerada e hospedada pela **CONTRATADA**, desde que **PRODEMGE** não opte pela manutenção dos serviços de revogação de certificados e emissão de LCR da AC PRODEMGE RFB até a expiração ou revogação de todos os certificados emitidos pela AC PRODEMGE RFB;

17.1.24. Em qualquer caso de extinção dos serviços, a **CONTRATADA** informará a paralisação das atividades da AC PRODEMGE ao ITI, solicitando o descredenciamento da AC PRODEMGE e informando a revogação do certificado correspondente à chave de assinatura da AC PRODEMGE gerada e hospedada pela **CONTRATADA**, desde que **PRODEMGE** não opte pela manutenção dos serviços de revogação de certificados e emissão de LCR da AC PRODEMGE até a expiração ou revogação de todos os certificados emitidos pela AC PRODEMGE.

17.2. Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia

manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2. O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3. Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4. A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE**

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
RG: MG-2.834.797-SSP/MG
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
RG: MG-3.763.206 -SSP/MG
CPF: 800.502.046-53

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

Roni de Oliveira Franco
RG: 10.911.505-3 SSP/SP
CPF: 031.796.478/09

Fabio Garbuio
RG: 20.619.997-1 SSP/SP
CPF: 114.113.218/47